



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 24 de Outubro de 2022.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Lei Ordinária N.º298 /2022, de 20 de outubro de 2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 284/2021, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Prata - PB, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

**09.01 – Secretaria de Ação Social; 08.244.3017 – Reforma/Manutenção dos prédios da rede socioassistencial do Município.**

Fonte de Recursos: custeio FNAS

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	80.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata PB, em 20 de outubro de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui justificativa no fato de ao ser editado a Lei Ordinária Municipal n.º 284/2021, dispondo sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA de nosso Município para o exercício de 2022, não ter sido contemplado na Unidade Orçamentária do Poder Executiva dotação que fundamente o processamento de despesas acima necessárias a execução das ações acima detalhadas.

Sendo assim, por meio do presente, objetivamos a implantação do respectivo elemento de despesa que regularizará a execução orçamentária da Prefeitura Municipal, possibilitando o cumprimento de suas obrigações legais.

Certo do acolhimento desta necessária proposição, firmamo-nos.

Prata PB, em 20 de outubro de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Lei Ordinária nº 299/2022, de 24 de outubro de 2022.  
Autoria da VEREADORA VERÔNICA MARIA NUNES BARROS

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, AO ILUSTRE CIDADÃO MEDICO DR. DANILO MAYER FEITOSA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Prata, Estado da Paraíba, ao Ilustre Senhor Medico **Dr. DANILO MAYER FEITOSA DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados a este Município e a população em geral.

**Art. 2º** A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único.** A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**Lei Ordinária nº 300/2022, de 24 de outubro de 2022.**  
**Autoria do VEREADOR ANASTÁCIO WAGNER SOUSA BARROS**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, A ILUSTRE SENHORA CIDADÃ SERVIDORA PÚBLICA MARIA SOLANGE DA NOBREGA CAMBOIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorário do Município de Prata, Estado da Paraíba, a Ilustre Senhora Servidora Pública **MARIA SOLANGE DA NOBREGA CAMBOIM**, pelos relevantes serviços prestados a nossa Terra e a nossa gente.

**Art. 2º** A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único.** A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 001, de 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ATA DIGITAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA-PB, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**, Sra. **VERÔNICA MARIA NUNES BARROS**, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes da Câmara Municipal de Prata-PB serão registradas por meio de Ata Digital. A Ata Digital terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Prata e será composta de dois elementos:

**Inciso I** - ata escrita resumida, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, composta da seguinte forma:

- a) natureza e número da sessão;
- b) data completa, local da realização da sessão e horário de início e término dos trabalhos;
- c) nomes dos vereadores presentes e ausentes;
- d) votação da ata da Sessão anterior;
- e) resumo das matérias constantes do Expediente;
- f) nome dos Vereadores que ocuparam a Tribuna, com registro de horário do início e final de cada orador, pela ordem;
- g) nome do orador da Tribuna Livre e da entidade representada, bem como o objeto da fala;
- h) relação das proposituras da Ordem do Dia, contendo respectivos números, assuntos, autorias, emendas, subemendas, e as deliberações em Plenário;
- i) nome dos Vereadores que utilizaram a palavra como líder de partido ou líder de governo, pela ordem;
- j) fechamento constando o encerramento da reunião;
- k) assinatura do Presidente da Câmara e do 1º Secretário, nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solene, de todos os vereadores presentes nas Sessões Itinerantes, bem como a assinatura do redator do correspondente resumo.

**Inciso II** - registro integral das sessões, suas falas sem corte ou edição, será em sistema audiovisual ou de áudio, podendo ser concedido cópia integral, independentemente de autorização da Presidência, mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal, com a especificação do tipo da Sessão e da data em que foi realizada.

**Inciso III** - As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Secretaria da Câmara Municipal de Prata, e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

**Art. 2º.** Não havendo condições técnicas para o registro da Sessão em sistema audiovisual ou de áudio, deve-se proceder à confecção da ata escrita resumida, acrescida da sinopse dos pronunciamentos dos Vereadores que fizerem uso da Tribuna.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Prata-PB, em 10 de outubro de 2022.

**VERÔNICA MARIA NUNES BARROS**  
Presidente da Câmara Municipal de Prata

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal de Prata**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Administração**  
**Setor do Diário Oficial do Município**  
**PODER EXECUTIVO**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional do Município  
**ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Vice-Prefeito Constitucional do Município  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO**  
Secretária Municipal de Administração

**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças  
**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Tesoureiro  
**MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM**  
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo  
**GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA**  
Secretária Municipal de Ação Social  
**HARON SALVADOR REINALDO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
**YURI BRITO NUNES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação  
**ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
**ISADORA DE SOUSA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**EDIMAR FRANCISCO MARCIEL**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
**RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA**  
Procurador Judicial